



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS ESTIMADAS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes /Fundo Municipal e Desenvolvimento do Trânsito e Transportes - FMDTT.**

Responsável: **Jenilson Alves de Cirqueira**

Telefone: **(63)3301-0079**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fiscalização de trânsito, além de mantenedora da eficácia das normas legais do trânsito municipal e cumpre com o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas e a Agência Municipal de Trânsito e Transportes no uso de suas atribuições, cumprindo a legislação e as normas de trânsito no âmbito Municipal, realiza diversas atividades, e têm como destaques os meios de Educação, Engenharia e Fiscalização, campanhas e atividades relacionadas ao trânsito do município de Gurupi/TO.

2.2. Neste sentido é de extrema relevância o credenciamento de empresas com veículos especiais, do tipo Caminhão Reboque “Guincho”, com motorista e sem combustível, que serão utilizados nas “Operações de fiscalização de trânsito do Município de Gurupi/TO” realizadas pela A.M.T.T, que são concretizadas em toda extensão do município de Gurupi.

2.3. Portanto, é necessário o credenciamento das empresas especializadas na prestação do Serviço de Guincho para remoção de veículos (leves e pesados) decorrentes das operações de fiscalização da A.M.T.T, uma vez que o município não possui veículos com as exigências necessárias, ademais se trata de serviço essencial, pois sem a utilização dos reboques “Guinchos” ora credenciados, não haverá meios de realizar a remoção e transporte dos veículos apreendidos nas operações, ou seja, caso não ocorra a prestação do serviço o prejuízo será enorme para as atividades desempenhadas através da agência.

2.4. Neste se diapasão, cumpre mencionar que todas as operações de trânsito tem como objetivo a redução de acidentes, com vítimas fatais provocadas por condutores, bem como a organização e fluidez do trânsito, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, em de seu art. 21 no elucida:

“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[.....]

“VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;”

3. DO OBJETO

3.1. O Presente Chamamento Público tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS ESPECIAIS (CAMINHÃO REBOQUE TIPO “GUINCHO”), COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestador de serviço, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.



4.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de proporcionar serviço especializado de qualificação profissional, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adequa perfeitamente à presente demanda.

4.4. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, o artigo 271, §4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, bem como a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DO OBJETIVO ESPECÍFICO

5.1. Este credenciamento foi desenvolvido para proporcionar maior segurança dos gurupienses além da realização das operações de trânsito municipais de acordo com as normas legais, no âmbito nacional, ademais, por conseguinte temos os seguintes objetivos:

- a) Educação no Trânsito;
- b) Condução Defensiva/Preventiva;
- c) Fiscalização Ostensiva Integral e,
- d) Punibilidade de Condutores de Agentes em Desacordo com as Normas de Trânsito Brasileiras.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

6.1. O quadro abaixo ilustra o funcionamento do serviço que por seu turno será prestado em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

ITEM	Cód.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	55924	Veículo com capacidade superior a 3,5 toneladas, com idade máxima 10 (dez) anos de fabricação Direção hidráulica original de fábrica; Chassi tipo normal, com plataforma deslizante específica e sistema de "asa delta" hidráulica na parte traseira ; Capacidade mínima de carga útil da plataforma igual a 3.500 Kg; Sistema de engate rápido, localizado na traseira do veículo, para transferência de energias; Guincho hidráulico completo com capacidade de carga para 3.500kg, com 25 metros de cabo de aço; Garfo hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo; 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70cm e base de 40cm, conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro; Três (03) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50m e altura de 1,00m, com barra de 3 0 cm, zebra com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja, conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, com seguro total e equipe composta por um motorista por turno com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função.	Unid.	03
02	55925	Veículo com capacidade de capacidade superior a 15(quinze) toneladas; Direção hidráulica original de fábrica; Chassi tipo superpesado, com torre, apropriado para içamento, arraste e levante; Capacidade mínima de carga útil igual a 15 (quinze) toneladas; Sistema de engate rápido, localizado na traseira do veículo, para transferência de energia; Dois jogos de mangueiras para freio com engate	Unid.	01



		rápido e “mão de amigo”; Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000kg e capacidade de arrastem mínimo de 45.000 kg; Capacidade de carga na lança superior a 20.000kg recolhido 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e com seguro total e equipe composta por um motorista por turno com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função.		
--	--	---	--	--

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O acionamento do veículo tipo guincho ocorrerá por intermédio de um servidor da Agencia Municipal de Transito e Transporte/Credenciante, o qual indicará local e tipo veículo a ser rebocado.
- 7.2. As empresas Credenciadas deverão disponibilizar meio de sistema de transmissão direta de solicitação, por dispositivo móvel tipo telefone, de modo que a Credenciada escalonada no momento da remoção possa atender a ocorrência e no máximo 15 (quinze) minutos, considerando a extensão territorial do município de Gurupi/TO.
- 7.2. Todas as Credenciadas prestarão os serviços em regime de plantão, tipo escala rotativo, estando cientes dos respectivos dias que em deverão estar disponíveis para prestação do serviço em questão, caso haja a necessidade de alteração da escala por motivo de força maior, a Credenciada deverá informar a Credenciante com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Em caso de emergência caso esteja à empresa disponível para o dia, deverá entrar em contato imediatamente com a Agência Municipal de Trânsito e Transportes pelos telefones (63) 3315-0079, para que as providencias sejam tomadas pela equipe operacional.
- 7.3. As empresas Credenciadas devem ter possuem inteira responsabilidade pela segurança do automóvel em todo o trajeto percorrido, entre a remoção e até a sua entrega no pátio da Credenciante.
- 7.4. A Credenciante por meio de Servidor atestará o auto de remoção por servidor presente na escala, que terá a responsabilidade de recepcionar os veículos removidos e armazenados no pátio.
- 7.5. Os veículos serão rebocados em caminhão prancha ou guincho especifica para cada tipo de Veículo a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, utilizando-se os serviços do *Google Maps*, disponibilizado pela rede mundial de Computadores - *Internet*;
- 7.6. No momento da içar o veículo a ser rebocado, deverá ser realizado o *check list* do veículo, o qual será acompanhando por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo.
- 7.7. O veículo será recebido no pátio da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**, localizado na Av. Dueré 565, Setor Pedroso, Trevo Oeste, Gurupi/TO CEP: 77433-050 fone: (63) 3315-0079, por servidor designado, momento em que deverá ser verificado *checklist* e as condições do veículo recebido.

8. DOS VEÍCULOS PARA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

- 8.1. Ocorrerá o credenciamento de até 03 (três) Veículos de empresas distintas, com motorista a disposição 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana no município de Gurupi, conforme necessidade, com seguro total. Com idade máxima 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas. Direção hidráulica original de fábrica; Chassi tipo normal, com plataforma deslizante especifica e sistema de “asa delta” hidráulica na parte traseira; Capacidade mínima de carga útil da plataforma igual a 3.500 Kg; Sistema de engate rápido, localizado na traseira do veículo, para transferência de energias; Guincho hidráulico completo com capacidade de carga para 3.500kg, com 25 metros de cabo de aço; Garfo hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo;



20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40cm, conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro; Três (03) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50m e altura de 1,00m, com barra de 30 cm, zebra com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja, conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro; e Equipe composta por um motorista por turno com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função.

9. PARA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

9.1. Ocorrerá o credenciamento de 01 (um) Veículo com motorista a disposição 24 horas, durante 07 (sete) dias por semana no município de Gurupi, conforme necessidade, com seguro total, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 15(quinze) toneladas; Direção hidráulica original de fábrica; Chassi tipo super pesado, com torre, apropriado para içamento, arraste e levante; Capacidade mínima de carga útil igual a 15 (quinze) toneladas; Sistema de engate rápido, localizado na traseira do veículo, para transferência de energia; Dois jogos de mangueiras para freio com engate rápido e “mão de amigo”; Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000kg e capacidade de arrastem mínimo de 45.000 kg; Capacidade de carga na lança superior a 20.000kg recolhido 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo conforme padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Equipe composta por um motorista por turno com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função.

10. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

10.1. Conforme Instrução Normativa nº 02 de 05 de dezembro 2017, DETRAN/GBINET/PRES, segue detalhado valores, máximos admitidos pelo serviço.

10.1. VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR SERVIÇO:

10.1. Serviço de recolhimento;

10.2. Veículos do **Tipo (1)**: motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos.

10.3. Veículos do **Tipo (2)**: veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 Kg.

10.4. Veículos do **Tipo (3)**: veículos com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 Kg, máquinas, implementos e tratores.

10.5. Os serviços de recolhimento de veículos relativos à Subitem, Descrição, Valor unitário máximo aceitável do Subitem:

a) Acionamentos (por veículo) de guincho para recolhimento/remoção de veículos do **tipo (1)**. **R\$121,23** (cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), o quilômetro rodado (R\$/Km) em função do deslocamento para remoção de veículos do **tipo (1)** a partir de 40 (quarenta) quilômetros rodados **R\$4,16** (quatro reais e dezesseis centavos);

b) Acionamento (por veículo) de guincho para recolhimento/remoção de veículos do **tipo (2)**, **R\$175,30** (cento e setenta e cinco reais e trinta centavos). O quilômetro rodado (R\$/Km) em função do deslocamento para remoção de veículos do **tipo (2)** a partir de 40 (quarenta) quilômetros rodados. **R\$4,16** (quatro reais e dezesseis centavos);

c) Acionamento (por veículo) de guincho para recolhimento/remoção de veículos do **tipo (3)**, **R\$ 320,90** (trezentos e vinte reais e noventa centavos). O quilômetro rodado (R\$/Km) em função do deslocamento para remoção de veículos do tipo (3) a partir de 40 (quarenta) quilômetros rodados. **R\$4,16** (quatro reais e dezesseis centavos);

10.6. Caso o acionamento seja no período noturno, será acrescido o valor de **R\$20,00** (vinte) reais.

10.7. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.



10.2. Do Prazo e da forma de pagamento

10.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário ou responsável legal do veículo apreendido, diretamente à empresa credenciada responsável pela prestação de serviços, deste modo, somente após comprovação por ambas as partes dos serviços prestados e pagamento efetivado, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada ao Gestor do Contrato da A.M.T.T, o veículo poderá ser liberado do (Pátio), nos demais casos em que não houver interesse do proprietário em reaver o bem, o pagamento ocorrerá na ordem de prevalência conforme versa o ART. 32 da resolução 623 do CONTRAN, na modalidade (Leilão).

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO DO ARV (AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO) E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

11.1. Para fiscalização do Termo de Credenciamento, acompanhamento da execução do serviço e atesto das ARV (auto de remoção de veículo) fica como responsável o **Sr. (a) Flávio Gomes de Castro**, Cargo: **Coordenador de Fiscalização e Operação**, telefone: (63) 3301-0076 ou (63) 3301-0079, e-mail: amtt@gurupi.to.gov.br, podendo este substabelecer tais funções a servidor que indicar para tal função, observando o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da **Credenciante**, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, das cabíveis por determinação legal, obrigam-se a:

- a) Publicar o resumo do Termo de Credenciamento e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Transmitir às Empresas Credenciadas as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Termo de Referência, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar às Empresas Credenciadas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Acompanhar, a qualquer momento, os registros dos veículos retidos em depósito.
- e) Entrar em contato com as empresas cadastradas por meio telefônico, por ordem sequencial;

12.2. São obrigações da **Credenciada**, além das obrigações contidas na Lei Federal 8.666/93, as contidas neste Termo de referência, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis, CTB (Código de Transito Brasileiro).
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c) Cumprir os procedimentos de remoção de veículos, bem como de encaminhamento ate a área destinada, ou seja, o deposito de guarda dos veículos, na forma solicitada pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes A.M.T.T, (Pátio da A.M.T.T).
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Gurupi ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Gurupi, através da A.M.T.T, cujas reclamações se obriga a atender.
- h) Os veículos, equipamentos e ferramentas, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.

13. DAS SANÇÕES



13.1. Ao(s) Credenciado(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.

14. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. As pessoas jurídicas que desejarem participar deste processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, na Agência Municipal de Trânsito e Transportes, localizados na Rua 07, nº 219 - Vila Pedrosa - CEP: 77.433-050 - e-mail: amtt@gurupi.to.gov.br, Telefone: (63) 3315-0079, telefone: (63) 3315-0081, perante membro da COMEC ou servidor municipal designado, conforme disposições contidas no Edital do Chamamento Público.

14.2. As interessadas deverão, obrigatoriamente, preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizado em forma de Anexo do Edital do Chamamento Público, devendo o mesmo ser **ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observadas as disposições do Instrumento Convocatório.**

14.3. No referido formulário deverão ser preenchidos os campos específicos com informações diversas tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone 01, Telefone 02, E-mail dentre outras informações contidas no próprio formulário.

14.4. O **Formulário de Inscrição** deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela COMEC, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os receberam.

14.5. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da candidata não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados e/ou inserção de documentos encerrado o período de inscrição, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

14.6. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados poderá acarretar na invalidação da inscrição.

14.7. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições e serão consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação conforme estipulado neste Termo.

14.8. Os envelopes somente serão abertos com fins de análise após o término do período de inscrição, ficando em posse da COMEC com seus lacres devidamente indevassáveis e rubricados pela pessoa que efetuou a inscrição e pelo membro da referida comissão que recebeu o mesmo.

15. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar desta Chamada Pública, na condição de proponente, pessoas jurídicas na área solicitada e interessado em participar, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.

15.1.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

15.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes de sua documentação.

15.3. É vedado participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- d) Pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- e) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.
- f) Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do art.87, III da Lei nº8.666/93; art.7º da Lei nº 10.520/02; art.28º do Decreto nº 5.450/05.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;

15.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

15.4. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Não poderão se inscrever servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Preenchimento do formulário de inscrição;

16.2. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

16.2.1. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

16.2.2. Qualificação Econômica - Financeira

- a) a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de inscrição, quando não constar em seu corpo a validade.

16.3.2. Pessoa Jurídica



- a) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, quando for o caso e documento que comprove o vínculo empregatício (no que couber);
- b) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa de Direito Público ou Privado comprovando que as empresas Credenciadas estão tecnicamente habilitadas para a prestação de serviços do objeto;
- c) Certificado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- d) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, da empresa na entidade profissional competente;
- e) Carta de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos EPIs, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias.

16.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A análise da documentação para fins de habilitação técnica, fiscal e jurídica com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento - COMEC que será composta por 03 (três) membros, todos servidores da Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, Cidade de Gurupi/TO, nomeados pela Portaria nº 074 de 24 de agosto de 2021, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

17.2. A Comissão Especial de Credenciamento - COMEC irá analisar a documentação apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, os selecionados serão convocados através do endereço eletrônico e-mail fornecido e site da Prefeitura Municipal de Gurupi.

17.3. A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação no processo.

17.4. A Comissão de Seleção é soberana e decidirá sobre casos omissos.

17.5. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado será divulgado, conforme ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União-DOU.

17.6. Fica IMPEDIDO de participar presente Credenciamento, às que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;
- b) No sistema de Cadastramento Unificado Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

18. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



18.1. A Classificação far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da AMTT - Agência Municipal de Transito e Transportes, considerando a ordem de inscrição:

18.2. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

18.3. As candidatas que cumprirem todas as exigências quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência bem como no Edital de Chamamento, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciada, ficando estabelecida que a contratação para prestação do serviço, será efetivada em observação aos critérios e necessidade dos serviços, Conveniência Administrativa.

19. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

19.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado será divulgado, conforme ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União - DOU.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA SUA VIGÊNCIA

20.1. Termo de Credenciamento

20.1.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento.

20.1.2. Após a homologação do procedimento do credenciamento, tendo a empresa melhor classificada firmado, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

20.1.3. Firmado Termo de Credenciamento as empresas Credenciadas estarão autorizadas a iniciar a **Prestação dos Serviços** observados as especificações constantes neste Termo de Referência, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo, a critério da Credenciada ser emitida uma Ordem de Início de Serviço.

20.2. Da Vigência do Credenciamento

20.2.1. O Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Credenciada, observadas as disposições pertinentes na Lei n.º 8.666/1993.

20.2.2. Da Publicidade do Termo de Credenciamento

20.2.3. O Termo de Credenciamento terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

21. DO DESCRENCIAMENTO

21.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

21.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

21.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito á Agência Municipal de Trânsito e Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.4. A não apresentação dos documentos na forma e periodicidade, ajustadas;



- 21.5. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo credenciador;
- 21.6. A não substituição, dentro de 30 (trinta) dias, após o vencimento, de documentos cuja validade é pré-estabelecida, tais como cartões e/ou certidões do INSS, FGTS e CNPJ;
- 21.8. A denúncia efetivada pelo prestador, nos termos deste instrumento;
- 21.9. Por ocorrência de fato administrativo inviabilize a manutenção do Termo de Credenciamento ou em defesa do interesse público.

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 22.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O descumprimento das condições do presente chamamento público ou do Termo de Credenciamento que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual.
- 23.2. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.
- 23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Gurupi/TO, 31 de agosto de 2021.

Raphael Angelo Barros
Coord. de Contratos e Termos de Referência
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
SECAD - Fone: (63) 3301-4309

Rafael Leal Bedas
Man. da Agencia Mun. de Trânsito E Transportes
Responsável pela especificação do Objeto
Fone (63) 3315-0079

Aprovo o presente Termo de Referência,

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
AMTT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
DECRETO N° 207/2021